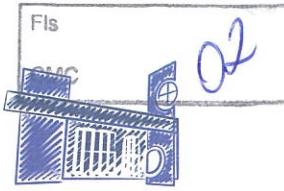




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Apresentamos o projeto de Resolução “Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa “Jovem Aprendiz” e dá outras providências”.

O projeto tem por objetivo a contratação com base na Consolidação das Leis do Trabalho de Jovem Aprendiz na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Com base na atual legislação a Câmara deverá contemplar até 2 (duas) vagas, destinadas a esse programa, o que corresponderá a 5 % (cinco por cento) dos servidores da Casa.

Atualmente a Juventude se constitui um grupo social com interesses e necessidades próprias e particulares de inserção no mercado de trabalho.

E, não obstante o reconhecimento, pelo Estado Brasileiro, da necessidade de dispensar atenção especial a esse importante segmento, especialmente os jovens adolescentes, a Juventude tem sido, via de regra, inserida e/ou contemplada no rol de políticas sociais, com foco assistencialista e ênfase na resolução de problemas de ordem educacional, moral e saúde.

É relativamente novo, portanto, o entendimento de que a garantia dos direitos dos jovens deve passar, primeiramente, pelo seu reconhecimento como cidadãos e indivíduos proativos, que devem ser ouvidos para fins de concepção de políticas públicas específicas que contemplam seus verdadeiros anseios em todas as áreas.

Os agentes político e privados, tem o dever de dispor de estratégias juvenis que permitam a inserção dos jovens em setores que eles são historicamente excluídos, a fim de modernizar e expandir a economia, democratizar a gestão pública e assegurar o acesso a serviços que promovam a sua competitividade, como capacitação, crédito e serviços financeiros.

De acordo com a lei da Aprendizagem, toda grande empresa tem por obrigação incluir em sua grade de funcionários jovens aprendizes, cuja faixa etária compreende de 14 anos a menores de 24 anos, sendo de ordem especial em que o empregador assuma a responsabilidade de assegurar formação técnico-profissional metódica do indivíduo, de forma

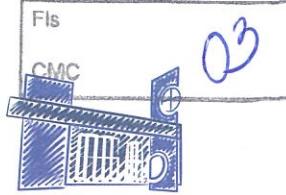




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



que o trabalho se encaixe em seus perfis de desenvolvimento físico, moral e psicológico além de profissional.

Assim, apresentamos o projeto de Resolução aos demais Nobres Edis, para análise, e contamos com a parceria e aprovação de todos.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 19 de março de 2.019.

*Cássia de Moraes*

**Cássia de Moraes**  
Presidente

*Cleverton Nunes Menezes*

**Cleverton Nunes Menezes**  
1º Secretário

*Laerte Lourenço*

**Laerte Lourenço**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls

CMC

04

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2, DE 19 DE MARÇO DE 2019

PROTOCOLO N°  
005/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 19/03/2019 HORA: 09:51

Autoria: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa Jovem Aprendiz e dá outras providências".

"Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa "Jovem Aprendiz" e dá outras providências".

Art. 1º Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Programa "Jovem Aprendiz", a ser desenvolvido no Poder Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa, 14 a 22 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelas entidades sem fins lucrativos do Município de Cordeirópolis, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A seleção dos adolescentes, observados aqueles critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas, pelas unidades gestoras do Ministério Público, as normas da Lei n. 8666/1993.

Art. 3º. A contratação de aprendizes pela Câmara Municipal de Cordeirópolis far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

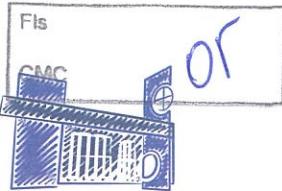
04  
11



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

Art. 5º. O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 2º e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Art. 6º. O Aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

I – Décimo Terceiro Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – Férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário.

Art.7º. São deveres do Aprendiz:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas e;

II - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 8º. É proibido ao adolescente aprendiz:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem II - identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Câmara Municipal;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 9º. As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

I - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

II - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

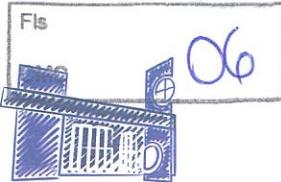
III - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

V - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

VI - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 10. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 11. O percentual mínimo de aprendizes, serão definidos com base na Consolidações da Lei do Trabalho.

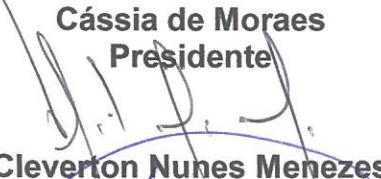
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação., revogando as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 19 de março de 2.019.

  
Cássia de Moraes  
Presidente

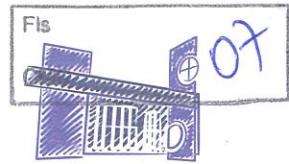
  
Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário  
  
Laerte Lourenço  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 19/março/2019

VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

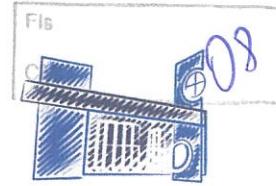
Lido na sessão de 19 / 03 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 19 / 03 / 2019

VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES  
PRESIDENTE



### PARECER JURÍDICO nº 025/2019 - RBF

Projeto de Resolução nº 02/2019

Autor(a): Mesa Diretora

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO - MATÉRIA INTERNA CORPORIS - CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - COMPETÊNCIA - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

#### **1. RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora 2019/2020, o presente projeto de resolução pretende instituir no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis o Programa Jovem Aprendiz.

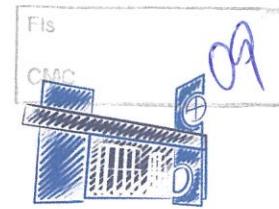
Na mensagem encaminhada o proponente justifica que a medida se faz necessário em razão da lei da aprendizagem, sendo que para a Câmara Municipal será necessário a contratação de 2 jovens aprendizes que corresponde a 5% dos servidores da Casa de Leis.

Não foi trazido o impacto financeiro com as despesas advindas com a aprovação da normativa, se o caso.

É o breve intróito.

Passo a opinar.





## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

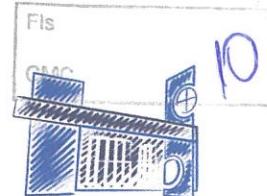
Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;  
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;  
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

### 2.2. Da iniciativa legislativa e da legalidade

Por força da independência e autonomia gerencial de que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos interesses da população local.

Com efeito, por se tratar de assunto de natureza *interna corporis*, é competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de ato normativo que discipline questões atinentes ao seu funcionalismo como é o caso dos autos, conforme regra extraída do atual artigo 217 do RICMC.

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

“Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In **Direito Municipal Positivo**, 14 ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).

Portanto, o meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, cumpre destacar que o presente projeto de resolução visa cumprir as diretrizes da Lei nº 10.097/00, razão dentre outras, que o projeto se mostra legal e constitucional.

Por fim, necessário a vinda do impacto financeiro para dar subsídio a tramitação do projeto, além do que documentos essencial quando o assunto é aumento de despesas, assim como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de resolução nº 02/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 25 de Março de 2019.

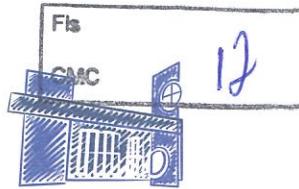
ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

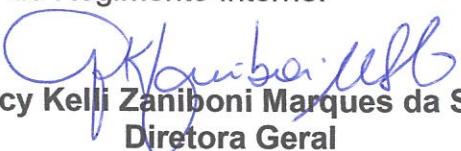
## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### \* VISTA \*

Em 21/03/2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

  
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

### Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade do Vereador Cleverton Nunes Menezes, em se manifestar na Comissão de Justiça e Redação, eis que proponente do projeto, nomeio "ad hoc" o Vereador José Antonio Rodrigues, na Comissão de Justiça, para que se manifeste no projeto de lei, nos termos regimentais.

Cordeirópolis, 21/03/2019

  
Cássia de Moraes  
Presidente

Ciente:

25/03/2019

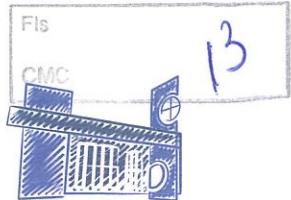
José Antonio Rodrigues  
Vereador MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

**“Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa “Jovem Aprendiz” e dá outras providências”.**

Art. 1º Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Programa “Jovem Aprendiz”, a ser desenvolvido no Poder Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução.

§ 1º Fica autorizada a contratação de organização de sociedade civil pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos dessa Resolução.

§ 2º O programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º. Poderão ser admitidos no Programa, 14 a 22 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelas entidades sem fins lucrativos do Município de Cordeirópolis, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A seleção dos adolescentes, observados aqueles critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas, pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, as normas da Lei nº 8666/1993 e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. A contratação de aprendizes pela Câmara Municipal de Cordeirópolis far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

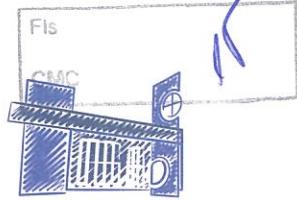




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

V - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

VI - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 10. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 11. O percentual mínimo de aprendizes, serão definidos com base na Consolidações da Lei do Trabalho.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação., revogando as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O substitutivo se faz necessário para inserir a autorização na contratação pela Câmara municipal de Jovem aprendiz, bem como para fiscalização e realização dos cursos de aprendizagem ficam sob a responsabilidade de fiscalização da Câmara Municipal.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 19 de março de 2.019.

Cássia de Moraes  
Presidente

Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário

Laerte Lourenço  
2º Secretário



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Autorizar a Câmara Municipal de Cordeirópolis a **Instituir no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa “Jovem Aprendiz” e dá outras providências”.**

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** O valor anual previsto na LOA de 2019, para **Despesas com Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica** – foi estimado em R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), incluindo-se o valor de R\$ 15.882,53 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e, cinquenta e três centavos), para atender as novas despesas com a instituição do programa “Jovem Aprendiz”, o valor total passa a ser de R\$ 729.882,53. Segue abaixo a estimativa global estimada para o exercício de 2019 e, para os exercícios de 2020 e 2021, considerando uma variação da inflação para 2020 de 4% e 2021 também de 4% previstas na L.D.O. – 2019.

DISCRIMINATIVO	2019 R\$	2020 R\$	2021 R\$
Despesas com Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica (previsão)	729.882,53	759.077,83	789.440,94
<b>TOTAL</b>	<b>729.882,53</b>	<b>759.077,83</b>	<b>789.440,94</b>
(%) s/ R.C.L.	0,54%	0,55%	0,56%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	134.000.000,00	138.000.000,00	140.000.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



PARÂMETROS DE REFERÊNCIA  
LDO - 2019

INFLAÇÃO - ( A )			
ANO	VARIAÇÃO		FATOR
	Média Anual		(2018 = 1.000)
2016	6,29%	1,0629	0,938860732
2017	2,95%	1,0295	0,966557124
2018	3,46%	1,0346	1
2019	4,24%	1,0424	<b>1,0424</b>
2020	4,00%	1,04	1,084096
2021	4,00%	1,04	1,12745984

Nota. Índice adotado IPCA/IBGE

METODOLOGIA DE CÁLCULO:-

( A ) Perspectiva global de inflação para 2018 de acordo com valor , estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), mas levando-se em consideração uma discreta evolução, decorrente da elevação dos gastos públicos e modesto crescimento da atividade econômica, sendo adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 percentuais com pequena redução.

\*base:- Relatório de Mercado (FOCUS) - Banco Central do Brasil

( B ) Índice de inflação dos anos de 2016 a 2021 se referem ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

( C ) PIB Nacional de 2016 e 2017 (valores correntes) obtido junto ao IBGE, sendo o valor de 2017 de acc com os dados do ultimo trimestre;

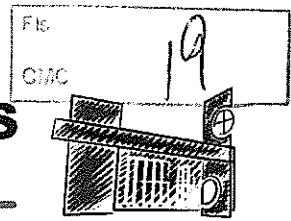
( D ) Adotado Crescimento Real do PIB em (2018) de 2,80%; (2019) de 3,00%; (2020) de 3,00%; e (2021) de 3,00%

\*base:- Relatório de Mercado (FOCUS) - Banco Central do Brasil

Y S  
L



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Resolução, nº 02, de 19 março de 2019.**

**Autor: Mesa Diretora 2019/2020**

**Assunto: "INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS O PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é da Mesa Diretora 2019/2020 e tem por finalidade instituir no âmbito do Poder Legislativo do município de Cordeirópolis o programa "jovem Aprendiz".

Os proponentes justificam que a medida se faz necessária em virtude da lei da aprendizagem, sendo que para a Câmara Municipal será necessário a contratação de 2 jovens aprendizes que corresponde a 5% dos servidores da Casa de Leis.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 025/19 às fls. 08/011 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

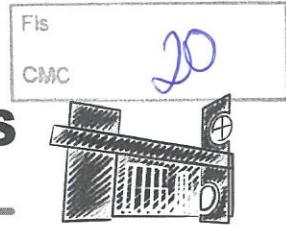




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2019.

  
Antonio Marcos da Silva

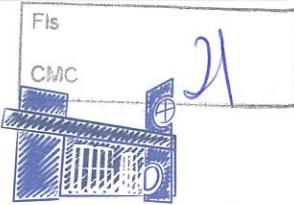
Vereador - PT

  
José Geraldo Botion

Vereador - PSDB

  
José Antônio Rodrigues

Vereador



**Projeto de Resolução nº 02, de 19 de março de 2019.**

**Autoria: Mesa Diretora 2019/2020**

**Assunto:** “Institui no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o Programa “Jovem Aprendiz”.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 02 de março 2019, de iniciativa da mesa Diretora, que Institui o Programa “Jovem Aprendiz”.

Parecer jurídico nº 025/2015 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa concluiu pela Legalidade e Constitucionalidade da Resolução (fls. 08/11).

Adveio parecer da Comissão de Justiça e Redação opinando pela regular tramitação do projeto.

É o relato do necessário.

#### **II – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

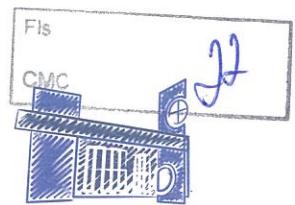
Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto encontra-se instruído com todos os documentos aptos à sua apreciação pelos nobres Edis, contando, inclusive, com o relatório de impacto



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



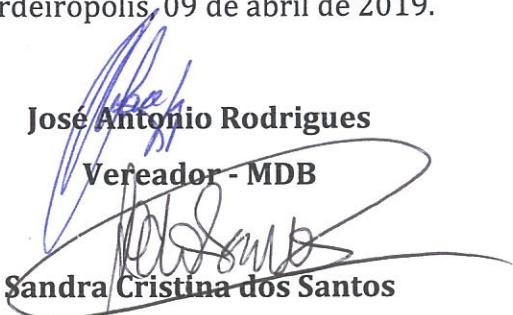
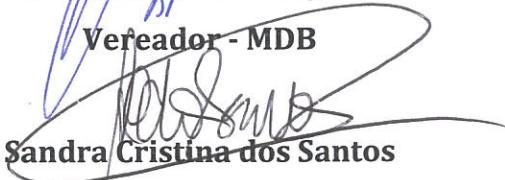
orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas, não havendo óbice à regular tramitação.

### **III - CONCLUSÃO**

Assim sendo e diante dos pareceres da Diretoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.

  
José Antonio Rodrigues  
Vereador - MDB  
  
Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora - PT

  
Mariana Fleury Tamiazzo

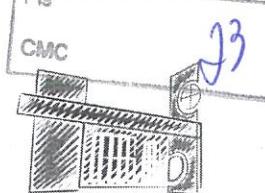
Vereadora - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**Sessão Ordinária em 09/04/2019**

CORDEIRÓPOLIS, 09/Abril/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

## **PROJETO DE LEI Nº 11/2019 – APROVADO**

### **10ª Sessão Ordinária (09/04/2019)**

#### **Votação Simbólica - Maioria Simples**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.

Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa "Jovem Aprendiz" e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

**Art. 1º** Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Programa "Jovem Aprendiz", a ser desenvolvido no Poder Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução.

**§ 1º** Fica autorizada a contratação de organização de sociedade civil pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos dessa Resolução.

**§ 2º** O programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

**Art. 2º** Poderão ser admitidos no Programa jovens de 14 a 22 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelas entidades sem fins lucrativos do Município de Cordeirópolis, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§ 1º** A seleção dos adolescentes, observados aqueles critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

**§ 2º** Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas, pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, as normas da Lei n. 8666/1993 e a Lei nº 13.019/2014.

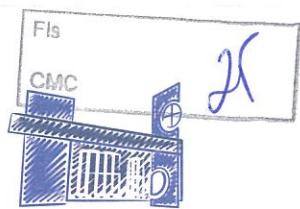
**Art. 3º** A contratação de aprendizes pela Câmara Municipal de Cordeirópolis far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º.** A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

**Art. 5º.** O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 2º e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

**Art. 6º.** O Aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

**I** - Décimo Terceiro Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

**II** - Férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário.

**Art. 7º.** São deveres do Aprendiz:

**I** - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas e;

**II** - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

**Art. 8º.** É proibido ao adolescente aprendiz:

**I** - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

**II** - identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Câmara Municipal;

**III** - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

**Art. 9º.** As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

**I** - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

**II** - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

**III** - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

**IV** - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

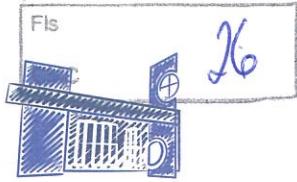
**V** - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**VI** - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

**Art. 10.** A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 11.** O percentual mínimo de aprendizes será definido com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

**Cássia de Moraes**  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 10 de abril de 2018.

**Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva**  
Diretora Geral

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**

Data: 20.03.2019

Licitação: Pregão Presencial nº 073/2015

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e manutenção do sistema de alarme da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Valor do Aditamento: R\$364,59 (1,24%)

Contratada: Cláudia Roberta Muscarin de Souza Me

Processo Māe nº. 2507/2015

Processo Administrativo nº. 3196/2018

**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 732/2019

Objeto: Locação de estande para exposição dos integrantes da FEIRART no evento "Limeira Artesanatos 2019"  
Enquadramento legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Município de Cordeirópolis

Contratada: D.A. Produções e Eventos Me

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e baseado nas justificativas técnicas e jurídicas apresentadas pelo presente ato, ratifico e torno público a inexistibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e AUTORIZO a Contratação de empresa D.A. Produções e Eventos Me, independente de procedimento licitatório, bem como, autorizo a despesa no valor de 000,00 (Seis Mil Reais). Determino ainda a publicação da presente decisão a fim de que surta seus efeitos dia e de direito.

Cordeirópolis, 11 de Abril de 2019

**José Adinan Orfolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

### ATO DA PODER LEGISLATIVO

#### ATO DA MESA N° 03, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Prorroga o prazo da cessão estabelecida no Ato da Mesa nº 1, de 17 de abril de 2018 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a prorrogação do prazo da designação da servidora Adriane Buzzato, disposto na Portaria nº 11.153, de 26 de março de 2019;

Considerando que através da Lei Municipal nº 2778, de 20 de dezembro de 2011, foi autorizada a cessão de servidores públicos entre órgãos da administração direta, indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2011;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a cessão da servidora Sra. Adriane Buzzato, a título precário, para prestação de serviço e auxílio junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O prazo da prorrogação será para o período de 05 de abril de 2019 à 04 de abril de 2020.

**Art. 3º** A servidora cedida será paga pelo órgão cedente, nos termos da Portaria nº 10.849, de 05 de abril de 2019, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como o disposto na Portaria nº 11.153, de 26 de março de 2019.

**Art. 4º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Verº Cássia de Moraes  
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos dez dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove.

Glicicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

#### RESOLUÇÃO N° 1, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa "Jovem Aprendiz" e dá

outras providências.

#### A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E È PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

**Art. 1º** Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Programa "Jovem Aprendiz", a ser desenvolvido no Poder Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução.

**§ 1º** Fica autorizada a contratação de organização de sociedade civil pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos dessa Resolução.

**§ 2º** O programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

**Art. 2º** Poderão ser admitidos no Programa jovens de 14 a 22 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelas entidades sem fins lucrativos do Município de Cordeirópolis, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§ 1º** A seleção dos adolescentes, observados aqueles critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

**§ 2º** Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas, pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, as normas da Lei n. 8666/1993 e a Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º** A contratação de aprendizes pela Câmara Municipal de Cordeirópolis far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**Art. 4º** A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

**Art. 5º** O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 2º e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

**Art. 6º** O Aprendiz receberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

I - Décimo Terceiro Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;  
II - Férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário.

**Art. 7º** São deveres do Aprendiz:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas e;  
II - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

**Art. 8º** É proibido ao adolescente aprendiz:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;  
II - identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal;  
III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

**Art. 9º** As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

I - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;  
II - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;  
III - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;  
IV - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;  
V - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e  
VI - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

**Art. 10** A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Jornal Oficial do Município de  
Cordeirópolis

implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 11** O percentual mínimo de aprendizes será definido com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Cássia de Moraes  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 10 de abril de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

#### PREGÃO PRESENCIAL - 01/2019

##### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.07/2019 - PROCESSO N. 05/2019**, firmado em 08/04/2019. Objeto: ratificação de empresa especializada em serviços de locação de sistemas informáticos (contabilidade pública orçamentária e financeira, tesouraria, folha de pagamento, recursos humanos, patrimônio público, compras, licitações e contratos; almoxarifado, transparéncia pública, frota e e-social) específicos para órgão público e devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção, visitas técnicas e treinamento de pessoal, já inclusas alterações legais, bem como a migração e conversão de todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas a serem implantados, conforme as especificações constantes do Anexo I. **EMPRESA VENCEDORA: SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS LTDA ME, CNPJ/MF 17.360.195/0001-83. VALOR TOTAL: R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.40.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.**

#### RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.06/2019 - Pregão Presencial N.02/2019.** Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa WORLD CAM BRASIL ELETROELETÔNICO EIRELI ME - CNPJ/MF 26.167.868/0001-74 - valor R\$ 19.749,75 (dezenvem mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 04/04/2019.

Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara

#### RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.05/2019 - Pregão Presencial N.01/2019.** Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS FIRFI 1 ME - CNPJ/MF 17.360.195/0001-83 - valor R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 04/04/2019.

Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara

#### EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMOS DE FOMENTO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, CONFORME RESOLUÇÃO N° 7/2019, PARA PROPORCIONAR AOS APRENDIZES INSCRITOS FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUE POSSIBILITE OPORTUNIDADE DE INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO, MEDIANTE ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS DESENVOLVIDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO; OFERTAR AOS APRENDIZES CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA RECEBER A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ESTIMULAR A INSERÇÃO, REINSERÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APRENDIZES NO SISTEMA EDUCACIONAL, A FIM DE GARANTIR O SEU PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 31, DA LEI FEDERAL N° 13019/2014, RESOLU-

ÇÃO N° 7/2019, LEI FEDERAL N° 8666/93 E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS Torna PÚBLICO A INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.31 DA LEI 13019/2014, VISANDO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS NO QUAL A PRESENTE ENTIDADE PÚBLICA EFETUARÁ O REPASSE ESTIMADO DE R\$ 31.765,06 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) PROVENIENTES DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS DEVIDAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO CITADO, UMA VEZ QUE A ENTIDADE É A ÚNICA QUE PRESTA O DEVIDO ATENDIMENTO AOS JOVENS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS NA CONDIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SE APRESENTA DETENTORA DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO E SUAS SINGULARIDADES. POR FIM, INSTITUI-SE PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DEMAIS ATOS CONFORME A LEI N° 8666/93.

CORDEIRÓPOLIS, 10 DE ABRIL DE 2019

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Cássia de Moraes, faz publicar o extrato de rescisão de contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e a empresa SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS LTDA ME. A rescisão foi feita por ato em comum acordo entre a administração pública e a contratada fundamentado na cláusula décima primeira do contrato. SEGUNDO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão bilateral contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79 inciso II e art. 78 inciso XII da Lei Federal nº 8666/93. TERCEIRO - JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual deve-se da homologação do Pregão Presencial nº 01/2019 e para manutenção de serviços contínuos e necessários ao funcionamento do órgão público. QUARTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

Cordeirópolis, 08 de abril de 2019.

Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 1º CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

#### ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, N° 35, CÉNTRICO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke  
Secretaria da JSM/045

#### COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações constantes no processo abaixo relacionado será realizado em 12/04/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PR: 1390/19 NFS 29.327 c 658102	Despesas com Medicamentos	R\$ 48.627,20

Jordana Cassettario  
Secretaria Municipal de Saúde

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br